



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº 03357/10

**CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS PROVENTUAIS – ATO EXPEDIDO POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DO ATO APOSENTATÓRIO – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

### ACÓRDÃO AC1 TC 3.048 / 2016

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 1.1. NATUREZA: **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS**
  - 1.2. APOSENTANDO(A):
    - 1.2.1. Nome: **MARIA JOSÉ PEREIRA DO NASCIMENTO**
    - 1.2.2. Matrícula: **850-8**
    - 1.2.3. Cargo: **Professor P1**
    - 1.2.4. Lotação: **Secretaria de Educação e Cultura**
    - 1.2.5. Tempo de Contribuição: **30 anos, 09 meses e 03 dias**
  - 1.3. ATO APOSENTATÓRIO:
    - 1.3.1. Data: **12/03/2015**
    - 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 13/03/2015**
    - 1.3.3. Autoridade Emitente: **Diretora Executiva do PPREV SAPÉ, Senhora Thais Emília Diniz Mendes de Araújo Costa.**
2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A DIAPG concluiu, em seu relatório de análise de defesa<sup>1</sup> (fls. 157/158), pela regularidade dos cálculos proventuais e legalidade do ato aposentatório, formalizado pela Portaria de fls. 140, merecendo o seu competente registro.**
3. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pela legalidade da aposentadoria e concessão do registro.**
4. VOTO: **Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, o servidor preencheu todos os requisitos para se aposentar pela regra constante no ato concessório, o qual foi expedido por autoridade competente, e os cálculos proventuais estão corretos, de modo que Voto pela legalidade do ato aposentatório e pela concessão do competente registro.**

**ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato aposentatório, expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 22 de setembro de 2016.

*jtasm*

<sup>1</sup> No relatório inicial de fls. 122, a Auditoria havia concluído pela notificação da autoridade responsável (Prefeito do Município de Sapé) para que adotasse providências necessárias à reformulação dos cálculos proventuais.

Na primeira análise de defesa (fls. 130/131) a Unidade Técnica de Instrução entendeu que o Prefeito Municipal de Sapé fosse notificado a para tornar sem efeito a Portaria nº 210/2007 (fls. 112) e a Portaria nº 548/2013 (fls. 119) e a notificação do PREV SAPÉ para, através de seu representante legal, editar e publicar o ato aposentatório com efeitos retroativos a 01/06/2007.

A Auditoria, na segunda análise de defesa (fls. 144) entendeu necessária a notificação do Prefeito Municipal para apresentar cópia do ato que torna sem efeito a Portaria nº 367/2011, bem como sua respectiva publicação, para análise desta Corte de Contas.

Assinado 26 de Setembro de 2016 às 12:06



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 12:10



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
RELATOR

Assinado 23 de Setembro de 2016 às 18:57



**Luciano Andrade Farias**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO